



CONTRATO Nº 170/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2025.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste/SC, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agustinho Assis Menegatti**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.519.949-**, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste/SC, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PANDINI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.210.836/0001-09, com sede a Rua Pedro Álvares Cabral, nº 209, sala s/n, Bairro Brasília, nesta cidade de São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **Ailton Pandini**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº ***.829.369-**, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e decisão favorável do Executivo Municipal, quanto à necessidade de **alterar o fiscal** do Contrato nº 085/2025, de 08/04/2025 (originário do Processo Licitatório nº 022/2025, Modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2025, cujo objeto consiste no **FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO DA PRAÇA DA BANDEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**), para o fim específico de substituir o fiscal do contrato, passando de Francielle Honesko para **Fernando Souza Davies**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Contratada, parecer da fiscalização e decisão favorável do Executivo Municipal, quanto à necessidade de **prorrogar o prazo de vigência** do Contrato nº 085/2025, de 08/04/2025, por **45 (quarenta e cinco) dias**, tendo em vista o período chuvoso que dificultou o andamento dos serviços, somado à alteração na fiscalização do contrato, conforme justificativas apresentadas no processo administrativo nº 6.827/2025;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVII - serviços não contínuos ou **contratados por escopo**: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, **podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto**;

[...] (Grifou-se).



Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
II - por acordo entre as partes:
.....

Têm entre si justo e acertado este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 085/2025, de 08/04/2025 (originário do Processo Licitatório nº 022/2025, Modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2025), com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante a sujeição às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

I.1 - A **vigência** do Contrato nº 085/2025, de 08/04/2025, **fica prorrogada de 07/07/2025 até 21/08/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

II.1 - As despesas decorrentes da execução deste aditivo serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, com a seguinte rubrica orçamentária: D 088/2025 - 09.001.15.451.4511.2034.3.1.90.00.00 / 1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinários - Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

III.1 - Fica **alterado o fiscal** do Contrato nº 085/2025, passando de Francielle Honesko para **Fernando Souza Davies**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil.

III.1.1 - Em virtude do disposto no item III.1, deste termo aditivo, o item 10.1, da Cláusula Décima do Contrato nº 085/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
10.1. Fica designado como fiscal técnico deste contrato o servidor **Fernando Souza Davies**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas



necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
..... (N.R.)

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

IV.1 - Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado e que não conflitem com o presente termo aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Lei Municipal nº 2.389, de 21 de março de 2018 e Decreto Municipal nº 7.554/2022, de 06 de maio de 2022, junto com 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de junho de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal

AILTON PANDINI

Pandini Construções e Incorporações Ltda.

Testemunhas:

1) _____

Nome: Cesar Augusto Cenci

Matrícula nº 3702/01

2) _____

Nome: Dieiton Keoma Ribeiro

Matrícula nº 3690/01